



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO  
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DAS DECLARAÇÕES DFC e GI  
EXERCÍCIO 2010  
(ANO-BASE 2009)**

**ATENÇÃO: ANTES DO PREENCHIMENTO DAS DECLARAÇÕES LEIA  
ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES**

**1. DECLARAÇÃO FISCO-CONTÁBIL (DFC)**

**1.1. DEFINIÇÃO**

A Declaração Fisco-Contábil - DFC é um demonstrativo anual das operações e prestações de entradas e de saídas de mercadorias e serviços abrangidos pelo Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS. Estas informações serão utilizadas pela Coordenação de Assuntos Econômicos - CAEC, para apuração do Índice de Participação dos Municípios - IPM, na quota parte da arrecadação do ICMS, bem como para a obtenção de informações econômico-fiscais.

**1.2. BASE LEGAL**

A DFC está regulamentada pelo art. 258 do RICMS/2008, aprovado pelo Decreto n. 1.980/2007, tendo em vista o disposto nos artigos 45 e 46 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996.

**1.3. ABRANGÊNCIA**

Estão obrigadas a apresentar a DFC as pessoas jurídicas inscritas no Regime Normal de Tributação do ICMS, conforme segue:

- 1.3.1. pessoa jurídica **“ativa”** que tenha exercido atividade no ano-base de 2009;
- 1.3.2. pessoa jurídica **“inativa”**, cuja inscrição tenha sido paralisada ou cancelada durante o exercício de 2009;
- 1.3.3. pessoas jurídicas que **“encerrarem”** as atividades no exercício de 2010;
- 1.3.4. pessoas jurídicas estabelecidas em outras unidades federadas e inscritas no CAD/ICMS deste Estado (inscrição iniciada com 099), classificadas na atividade econômica de **“transportes”**;
- 1.3.5. pessoas jurídicas **“não inscritas”** no CAD/ICMS, que operam com jornais, livros e periódicos. A DFC será preenchida em formulário específico que deverá ser entregue na Delegacia Regional da Receita de sua jurisdição;
  - 1.3.5.1. o formulário está disponível no Portal da SEFA ([www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)), opção: “Formulário”, “DFC para empresas de jornais, livros e periódicos”;
- 1.3.6. pessoas jurídicas com **“regime especial”** no CAD/ICMS devem prestar informações no “quadro 22” da DFC, para fins de identificação de cada Município em que ocorreu o fato gerador das operações e prestações. Na impossibilidade de prestar



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO  
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

estas informações, deverá consultar a CAEC/SEFA a respeito dos procedimentos a serem adotados;

- 1.3.7. pessoas jurídicas com “**inscrição auxiliar**” obtida para fins do Regime Fiscal de Substituição Tributária, PRODEPAR e Programa Bom Emprego (Decretos n. 4.323/2001 e n. 1.465/2003) estão dispensadas de apresentar DFC e GI-ICMS relativamente à inscrição auxiliar;
- 1.3.8. pessoas jurídicas que no ano de 2009 estavam enquadradas no Regime Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte “**Simples Nacional**” estão dispensadas de apresentar DFC, conforme estabelecido no item 2.

#### 1.4. PROGRAMA DFC E GI-ICMS

O programa para DFC e GI-ICMS está disponível para *download* no Portal da SEFA ([www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)).

#### 1.5. PRAZO DE ENTREGA

- 1.5.1. **12/1/2010 a 31/5/2010** - prazo de entrega de DFC “normal”;
  - 1.5.1.1. A DFC “normal” entregue após este período não será considerada para fins do cálculo de “valor adicionado”;
- 1.5.2. Até **25/6/2010** - prazo de entrega de DFC “retificadora”.

#### 1.6. DIVERGÊNCIA

- 1.6.1. Sendo detectada divergência de valores declarados na DFC normal ou retificadora em relação às informações declaradas nos demais documentos fiscais apresentados pelo contribuinte, a pessoa jurídica será notificada a regularizar a divergência, e caso não haja regularização em tempo hábil, a CAEC procederá à regularização destes valores na DFC através do “Sistema FPM”, sendo este o documento a ser considerado para o cálculo do valor adicionado do respectivo Município;
- 1.6.2. para fins de confronto dos valores declarados na DFC e GIA/ICMS, será considerada somente a GIA/ICMS entregue até 30/6/2010.

#### 1.7. OMISSÃO DE ENTREGA

- 1.7.1. A DFC omissa ou retificadora não entregue até o prazo estabelecido no item 1.5 poderá ser entregue até 31/12/2010 e será considerada para fins fiscais e estatísticos, mas não para o cálculo do valor adicionado na composição do índice (IPM);
- 1.7.2. no caso de omissão de entrega da DFC, a pessoa jurídica estará sujeita às penalidades previstas no art. 55, § 1º, inciso XV, "b", da Lei n. 11.580/1996.

#### 1.8. LOCAL DE ENTREGA

- 1.8.1. A DFC deverá ser transmitida pela área restrita da Agência de Rendas Internet - AR.internet, no Portal da SEFA ([www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br));



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO  
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

- 1.8.2. as pessoas jurídicas não inscritas no CAD/ICMS, que operam com jornais, livros e periódicos devem entregar a DFC na Delegacia Regional da Receita, na forma estabelecida no item 1.3.5;
- 1.8.3. os Coordenadores Regionais do Fundo de Participação dos Municípios - FPM devem remeter via malote, semanalmente, até 25/6/2009, a DFC de que trata o subitem 1.8.2, para o seguinte endereço: Secretaria de Estado da Fazenda/CAEC, Divisão de Assuntos Municipais, Rua Vicente Machado, 445, 3º Andar, Centro, CEP 80420-010, Curitiba/Paraná.

#### 1.9. DFC POR ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE (DFC DE BAIXA)

- 1.9.1. Deve ser entregue durante o exercício de 2010, na forma estabelecida no item 1.8.1, conforme previsto no art. 120 do RICMS/2008;
- 1.9.2. pessoa jurídica com DFC omissa ou com inscrição cancelada em exercício anterior ao ano-base 2009 fica dispensada da entrega da DFC;
- 1.9.3. o Programa DFC/GI não disponibiliza DFC “retificadora” de baixa. Se for necessário deve ser entregue uma nova DFC de baixa, que prevalecerá a última entregue.

#### 1.10. DFC ESPECIAL

É a DFC com valores declarados no “quadro 19/20”, “campos 671/672” e/ou “681/682” - valores a incluir e a excluir nas entradas e/ou nas saídas. Este tipo de DFC deverá ser entregue via internet, observando-se os prazos contidos no subitem 1.5. A apropriação desta DFC para fins de cálculo do valor adicionado é condicionada à análise e confirmação dos valores declarados no “quadro 19/20”, no sistema FPM.

#### 1.11. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Informar os valores em R\$ (Reais), desprezando os centavos, deixando em branco todos os campos para os quais não existam valores a informar na DFC.

- 1.11.1. **Quadro 17 - Entradas de mercadorias e aquisições de serviços** - declarar o somatório das entradas de mercadorias e serviços (Valor Contábil - Coluna 17.1; Base de Cálculo - Coluna 17.2; Isenta ou Não Tributada - Coluna 17.3; e Outras - Coluna 17.4), correspondente aos doze meses do ano de 2009 e aos lançamentos nos Códigos Fiscais de Operações e Prestações - CFOPs de 1.101 a 3.949;
- 1.11.2. **Estoque Inicial em 01/01/2009** - transcrever no “campo 823” da DFC o valor do estoque inicial de mercadorias constante no Registro de Inventário. Este valor deverá ser igual ao valor do estoque final de 31/12/2008, que foi declarado na DFC do ano-base de 2008;
- 1.11.3. **Quadro 18 - Saídas de mercadorias e serviços** - declarar o somatório das saídas de mercadorias e serviços (Valor Contábil - Coluna 18.1; Base de Cálculo - Coluna 18.2; Isenta ou Não Tributada - Coluna 18.3; e Outras - Coluna 18.4), correspondente aos doze meses do ano de 2009 e aos lançamentos nos CFOPs de 5.101 a 7.949;



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO  
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

1.11.4. **Estoque Final em 31/12/2009** - transcrever no “campo 921” da DFC o valor do estoque final de mercadorias constante do Livro Registro de Inventário em 31/12/2009 ou na data do encerramento das atividades;

1.11.5. **Quadros 19 e 20**

1.11.5.1. são informações necessárias para ajustar os valores declarados nos “quadros 17 e 18”, mediante inclusão ou exclusão de determinadas operações e prestações que afetam a apuração do valor adicionado gerado pelo respectivo estabelecimento. O preenchimento dos “quadros 19 e 20” requer que os valores sejam detalhados no “quadro 23”;

1.11.5.2. não devem ser objeto de inclusão nem de exclusão, nos “quadros 19 e 20”, por não serem consideradas para o cálculo do valor adicionado, as seguintes operações e prestações:

- a) compra, venda ou transferência de ativo imobilizado e material de uso ou consumo;
- b) serviços sujeitos ao Imposto sobre Serviço - ISS, e operações cuja natureza sejam: armazenagem, depósito, demonstração, conserto, consignação, locação, empréstimo, entre outras remessas.

1.11.5.3. **Quadro 19 - Inclusões e Exclusões no Valor Contábil das Entradas:**

- a) **Campo 671** - as pessoas jurídicas que praticam operações e prestações que constituam fato gerador de ICMS e de ISS, simultaneamente, devem excluir os valores de energia elétrica, serviços de comunicação e materiais, proporcionalmente aos utilizados na prestação de serviços sujeitos ao ISS, de competência municipal;
- b) **Campo 672** - as pessoas jurídicas que realizam operações de vendas fora do local do estabelecimento (venda ambulante), desde que as vendas efetivas não tenham sido registradas no Valor Contábil (coluna 18.1), Códigos Fiscais de Operações e Prestações 5.103/6.103, 5.104/6.104 e 5.651/6.651 a 5.656/6.656, devem incluir os valores lançados nos Códigos Fiscais de Operações e Prestações 1.414/2.414, 1.415/2.415, 1.904/2.904 relativos às operações de retorno de remessas para vendas fora do estabelecimento.

1.11.5.4. **Quadro 20 - Inclusões e Exclusões no Valor Contábil das Saídas:**

- a) **Campo 681** - somente as pessoas jurídicas enquadradas como Substitutas Tributárias devem excluir o valor do ICMS da Substituição Tributária que foi destacado e adicionado ao valor total da nota fiscal;
- b) **Campo 682** - as pessoas jurídicas que realizam operações de vendas fora do local do estabelecimento (venda ambulante), desde que as vendas efetivas não tenham sido registradas no Valor Contábil (coluna 18.1), Códigos Fiscais de Operações e Prestações 5.103/6.103, 5.104/6.104 e 5.651/6.651 a 5.656/6.656 devem incluir os valores lançados nos Códigos Fiscais de Operações e Prestações 5.414/6.414, 5.415/6.415, 5.904/6.904 e 5.657/6.657 relativo às operações de remessas para vendas fora do estabelecimento (venda ambulante).



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO  
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

**1.11.6. Quadro 22 - Demonstrativo de Valores por Município de Origem**

As hipóteses a seguir serão informadas de forma totalizada por Município, conforme Tabela II que consta no Programa de Preenchimento da DFC:

**1.11.6.1. aquisição de produtos agropecuários diretamente de produtor rural inscrito no Cadastro de Produtor - CAD/PRO** - informar os valores das aquisições de produtos primários, por Município de origem, com base nas Notas Fiscais lançadas no Livro Registro de Entradas. Não incluir entradas em regime de depósito, armazenagem, consignação ou similar;

1.11.6.1.1. os valores informados no quadro 22 não podem ser superiores aos valores declarados no campo 801 da DFC;

**1.11.6.2. prestadores de serviços de transporte intermunicipal e interestadual** - as pessoas jurídicas enquadradas na atividade de transportes deverão informar os valores, por Município de origem do serviço de transporte, inclusive o próprio Município do declarante. Os valores declarados neste “quadro 22” não podem ser superiores ao somatório dos valores declarados nos “campos 904, 911 e 919” da DFC (Códigos Fiscais de Operações e Prestações 5.351 a 5.357, 6.351 a 6.357 e 7.358);

**1.11.6.3. prestadores de serviço de comunicação, distribuidores de energia elétrica e fornecedores de água** - informar valores correspondentes ao somatório anual das faturas emitidas, por Município de origem do serviço, inclusive o próprio Município do declarante. Os valores declarados para prestações de serviços de comunicação não podem ser superiores aos valores declarados no “campo 903” (Códigos Fiscais de Operações e Prestações 5.301 a 5.307) e os valores declarados para fornecimento de energia elétrica não podem ser superiores aos valores declarados no “campo 902” (Códigos Fiscais de Operações e Prestações 5.251 a 5.258 e 5.153).

**1.11.7. Quadro 23 - Detalhamento de Valores**

Neste quadro deve obrigatoriamente constar:

- a) detalhamento e explicação dos valores lançados nos “Quadros 19 e 20”, especificando o tipo de operação, o Código Fiscal de Operações e Prestações, e o valor de cada operação;
- b) justificativa quando o valor total das saídas for inferior ao valor total das entradas;
- c) justificativa quando a DFC for entregue sem movimento;
- d) quaisquer outras informações julgadas necessárias.

**1.11.8. Instruções Adicionais**

**1.11.8.1. Operações relativas ao Sistema de Parceria** (Sistema de Integração). As pessoas jurídicas que desenvolvem atividade econômica vinculada ao Sistema de Parceria ao preencher a DFC deverão:



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO  
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

- a) enquadrar as operações da Parceria nos CFOPs 1.451, 1.452 e 5.451;
- b) detalhar o respectivo procedimento do Sistema de Parceria no “quadro 23” da DFC;
- c) informar no “quadro 22”, o Município de origem do produtor, o valor da compra da parcela do parceiro-produtor a preço de mercado (CFOP 1.101) acrescido do valor da parcela do parceiro-proprietário (CFOP 1.451) a preço dos insumos remetidos, com base nas respectivas notas fiscais de entrada;

1.11.8.2. **estoques.** Considerar apenas as mercadorias para venda e revenda, matérias-primas, materiais intermediários ou secundários, e de embalagens. Não incluir nos estoques materiais de uso ou consumo próprio do estabelecimento e bens do ativo imobilizado, assim como os pertencentes a terceiros, recebidos para industrialização, facção, consignação, depósito;

1.11.8.3. **serviços.** Devem ser considerados os serviços que constituem fato gerador do ICMS, ou seja, serviços de comunicação, transporte e industrialização, exceto os serviços sujeitos ao ISS, de competência Municipal;

1.11.8.4. **editoras de jornais, livros e periódicos.** Devem preencher o “Quadro 17” informando as operações relativas à aquisição de insumos e o “Quadro 18” informando as operações relativas às receitas de vendas, exceto serviços de publicidade;

1.11.8.5. as pessoas jurídicas que apresentarem DFC referente ao ano-base de 2009 sem movimento devem apontar os valores referentes aos estoques inicial e final.

## **2. PESSOAS JURÍDICAS INSCRITAS NO CADASTRO DO ICMS DO ESTADO DO PARANÁ OPTANTES DO REGIME FISCAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SIMPLES NACIONAL**

### **2.1. DECLARAÇÃO ANUAL DO SIMPLES NACIONAL – DASN**

É a declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo regime fiscal do Simples Nacional apresentam, anualmente, à Secretaria da Receita Federal, e que são disponibilizadas aos órgãos de fiscalização tributária e previdenciária, observados prazo e modelo aprovados pelo Comitê Gestor do Simples Nacional. A DASN está prevista no art. 25 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

### **2.2. PRAZO DE ENTREGA**

Será considerada para o cálculo do valor adicionado a DASN 2009 entregue até 25/6/2010. A DASN omissa e retificadora entregue após este prazo não será considerada para a apuração dos Índices de Participação dos Municípios.

### **2.3. CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO**

Para a pessoa jurídica optante do Simples Nacional, o cálculo do valor adicionado (32% da receita bruta) de que trata o inciso II do § 1º do art. 3º da Lei Complementar n. 63, de 11 de



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO  
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

janeiro de 1990, incluído pela Lei Complementar n. 123/2006, será obtido através dos valores declarados na DASN.

2.3.1. Para o cálculo do valor adicionado serão considerados:

2.3.1.1. a receita bruta de ICMS auferida mensalmente pelo estabelecimento;

2.3.1.2. os valores, por Município de origem, da aquisição de produtos agropecuários diretamente de produtor rural com inscrição no CAD/PRO;

2.3.1.3. os valores, por Município de origem, das prestações de serviços de transporte intermunicipal e interestadual;

2.3.1.4. os valores, por Município de origem, da prestação de serviço de comunicação. Informar os valores correspondentes ao somatório anual das faturas emitidas, por Município, inclusive do próprio Município do declarante;

2.3.1.5. os valores da venda de refeições em outros Municípios, inclusive o próprio Município do declarante, conforme Regime Especial. Informar os valores correspondentes ao faturamento anual das refeições, por Município.

2.3.1.6. para cálculo da Balança Comercial - as pessoas jurídicas que realizarem operações e prestações interestaduais devem informar, na DASN, as entradas discriminadas por unidade federada de origem e as saídas por unidade federada de destino.

### **3. GUIA DE INFORMAÇÃO DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS - GI-ICMS**

#### **3.1. DEFINIÇÃO**

A Guia de Informação das Operações e Prestações Interestaduais - GI-ICMS é o demonstrativo anual que permite a apuração da Balança Comercial Interestadual. Nela a pessoa jurídica declara as entradas discriminadas por unidade federada de origem e as saídas por unidade federada de destino, na forma explicitada no subitem 3.8.

#### **3.2. BASE LEGAL**

A obrigatoriedade de prestar as informações está prevista no art. 260 do RICMS/2008, com respaldo no Ajuste SINIEF n. 1, de 1º de julho de 1996, que alterou o Convênio ICMS s/n., de 15 de dezembro de 1970.

#### **3.3. ABRANGÊNCIA**

Deve apresentar GI-ICMS somente as pessoas jurídicas optantes do Regime Normal de Tributação, separadamente para cada inscrição no CAD/ICMS, ainda que não tenham realizado operações e prestações interestaduais (sem valores a declarar): ativas, desde que o início de suas atividades seja anterior a janeiro de 2010; inativas, desde que a inscrição tenha sido paralísada ou cancelada durante o exercício de 2009; e os estabelecimentos que encerraram as atividades no exercício de 2010.



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO  
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

As pessoas jurídicas que no ano de 2009 estavam enquadradas no Regime Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte “Simples Nacional” estão dispensadas de apresentar GI-ICMS, conforme estabelecido no item 2.

#### **3.4. PROGRAMA GI-ICMS PARA O EXERCÍCIO 2010**

O programa da GI-ICMS está disponível no Portal da SEFA ([www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)), juntamente com o aplicativo do programa da DFC.

#### **3.5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

A GI-ICMS deve ser entregue nos mesmos prazos estabelecidos para a DFC no item 1.5:

- 3.5.1. 12/1/2010 a 31/5/2010 - prazo de entrega de GI-ICMS “normal”;
- 3.5.2. até 25/6/2010 - prazo de entrega de GI-ICMS “retificadora”;
- 3.5.3. entregar por intermédio da Agência de Rendas Internet - AR.internet, no Portal da SEFA ([www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)).

#### **3.6. OMISSÃO NA ENTREGA**

- 3.6.1. A omissão de entrega da GI-ICMS nos prazos previstos prejudica a elaboração da balança comercial interestadual e sujeita a pessoa jurídica às penalidades previstas no art. 55, § 1º, inciso XV, "b", da Lei n. 11.580/1996;
- 3.6.2. GI-ICMS “retificadora” pode ser transmitida pela internet até 21/6/2010. Neste caso, o programa gerador permite gravar apenas uma GI-ICMS por arquivo;
- 3.6.3. GI-ICMS “omissa” e “retificadora”, entregue fora do prazo estabelecido no subitem 3.5, pode ser transmitida pela internet até 31/12/2010. No caso de GI-ICMS de retificação o programa gerador permite gravar apenas uma GI-ICMS.

#### **3.7. GI-ICMS POR ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE (GI DE BAIXA) - ANO-BASE 2010**

- 3.7.1. A GI-ICMS de Baixa deve ser entregue durante o exercício de 2010, conforme previsto no art. 120 do RICMS/2008;
- 3.7.2. estabelecimento com GI omissa ou com inscrição cancelada em exercício anterior ao ano-base 2010 fica dispensado da entrega da GI-ICMS;
- 3.7.3. atenção: o Programa GI-ICMS não disponibiliza GI “retificadora” de baixa. Se for necessário deve ser entregue uma nova GI de baixa, que prevalecerá à última entregue.

#### **3.8. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO**

- 3.8.1. Informar os valores em R\$ (Reais), desprezando os centavos;



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO  
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

3.8.2. os valores dos “quadros 03 e 05” devem corresponder ao somatório das operações e prestações interestaduais, realizadas no ano-base 2009 (CFOPs 2.101 a 2.949 e 6.101 a 6.949);

3.8.3. **Quadro 03 - Entrada de Bens, Mercadorias e Aquisições de Serviços.**

Os dados serão extraídos das respectivas colunas do livro Registro de Entradas e corresponderão aos valores acumulados no ano-base 2009, conforme segue:

- a) **coluna Valor Contábil** - os valores lançados na coluna Valor Contábil;
- b) **coluna Valor Base de Cálculo** - os valores lançados na coluna Valor Base de Cálculo;
- c) **coluna Outras** - o somatório dos valores lançados nas colunas “Isentas ou não Tributadas” e “Outras”;
- d) **coluna ICMS Cobrado por Substituição Tributária** - os valores lançados na coluna Observações, relativos ao imposto retido por substituição tributária, sendo:
  - d.1) **sub-coluna Petróleo/Energia Elétrica** - nas operações com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;
  - d.2) **sub-coluna Outros Produtos** - nas operações com os demais produtos.

3.8.4. **Quadro 05 - Saída de Mercadorias ou Prestações de Serviços**

Os dados serão extraídos das respectivas colunas do livro Registro de Saídas e corresponderão aos valores acumulados no ano-base de 2009, conforme segue:

- 3.8.4.1. **coluna Valor Contábil - Não Contribuinte** - os valores lançados na coluna Valor Contábil, com os CFOPs 6.107, 6.108, 6.258, 6.307 e 6.357;
- 3.8.4.2. **coluna Valor Contábil - Contribuinte** - os valores lançados na coluna Valor Contábil, deduzindo-se destes os CFOPs 6.107, 6.108, 6.258, 6.307 e 6.357;
- 3.8.4.3. **coluna Valor Base de Cálculo - Não Contribuinte** - os valores lançados na coluna Valor Base de Cálculo, com os CFOPs 6.107, 6.108, 6.258, 6.307 e 6.357;
- 3.8.4.4. **coluna Valor Base de Cálculo - Contribuinte** - os valores lançados na coluna Valor Base de Cálculo, deduzindo-se destes os CFOPs 6.107, 6.108, 6.258, 6.307 e 6.357;
- 3.8.4.5. **coluna Outras** - o somatório dos valores lançados nas colunas “Isentas ou não Tributadas” e “Outras”;
- 3.8.4.6. **coluna ICMS Cobrado por Substituição Tributária** - os valores lançados na coluna Observações, relativos ao imposto retido por substituição tributária.

3.9. **DIVERGÊNCIA**



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO  
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Sendo detectada divergência de valores declarados na GI-ICMS normal ou retificadora em relação aos valores declarados na DFC, a pessoa jurídica será notificada a regularizar a divergência, e caso não haja regularização em tempo hábil, a CAEC procederá à regularização destes valores na GI-ICMS através do “Sistema GI-ICMS”, sendo este o documento a ser considerado para fins de cálculo da Balança Comercial.

#### **4. PROGRAMA GERADOR DE DFC/GI**

##### **4.1 Obtenção do Programa**

Efetuar cópia pela Internet, na página da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, em <http://www.fazenda.pr.gov.br>.

##### **4.2 Instalação do Programa**

Após obtenção do programa, instalá-lo em seu micro computador, que deverá possuir o sistema operacional MS Windows 95 ou superior, seguindo os procedimentos normais de instalação de aplicativos nestas plataformas. Caso exista versão anterior do programa de DFC/GI, o novo programa possui opção, a nível de menu, para recuperar as informações cadastrais dos contribuintes nela existentes.

##### **4.3 Utilização do Programa**

Para o lançamento dos valores, deverá ser informada a Inscrição Estadual (CAD/ICMS) do Contribuinte, e seu CNPJ. Caso não exista Empresa, Estabelecimento ou Contador cadastrados, deverá, primeiramente, fornecer as informações cadastrais obrigatórias para o funcionamento do aplicativo. Os dados referentes às declarações poderão ser então lançados manualmente ou importados através de arquivo texto gerado por aplicativos de escrituração fiscal, desde que obedecidos regras e formatos preestabelecidos (consultar a Tabela III anexa).

##### **4.4 Geração de Arquivos**

A geração dos arquivos, após o lançamento dos valores correspondentes, será feita em rotina específica do programa, sendo que:

Para **DFC's “Normais”**, poderá ser gerado arquivo com diversas declarações (cada uma de um contribuinte), e transmitida via AR Internet;

Para **DFC's “Especiais”**, com preenchimento no quadro 19 e/ou 20, será gerada apenas uma DFC por arquivo, com emissão automática de relatório espelho, e transmitida via AR Internet;

Para **DFC's de “Retificação”**, será gerada apenas uma DFC por arquivo, com emissão automática de relatório espelho, e transmitida via AR Internet;

Para **GI's “Normais”** poderá ser gerado arquivo com diversas declarações (cada uma de um contribuinte), e transmitido via AR Internet;

Para **GI's de “Retificação”**, será gerada apenas uma GI por arquivo, com emissão automática de relatório espelho, e transmitido via AR Internet.

O programa sempre fará a geração, em separado, de arquivos por tipo de declaração, sendo vedada a formatação de DFC's e GI's em um mesmo arquivo.

Durante a gravação do arquivo será emitido, em 2 (duas) vias, Comprovante de Entrega, identificando os documentos contidos no arquivo gerado.

O programa sempre fará a geração, em separado, de arquivos por tipo de declaração, sendo vedada a formatação de **DFC's** e **GI's** em um mesmo arquivo



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO**  
**COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

## 5. INFORMAÇÕES AOS CONTRIBUINTES E CONTABILISTAS

Em caso de dúvidas:

SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão

Curitiba e Região Metropolitana - (041) 3200-5009 O Custo da ligação é o valor da tarifa local.  
Demais localidades - 0800 41 1528.

Atendimento: Segunda a Sexta das 7h às 19h.

### TABELA I

#### Detalhamento dos Códigos Fiscais - DFC Modelo Único

##### QUADRO 17 - ENTRADAS DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

	<b>Códigos Fiscais</b>	<b>Detalhamento</b>
	801 <b>1.101 a 1.126 + 1.401 + 1.403 + 1.651 a 1.653</b>	Compras para industrialização, comercialização ou prestação de serviços, inclusive com substituição tributária.
	802 <b>1.151 + 1.152 + 1.154 + 1.408 a 1.411 + 1.201 a 1.209 + 1.658 a 1.662</b>	Transferências para industrialização, comercialização ou prestação de serviços, inclusive com Subst. Trib. e Devoluções de vendas de produção própria, de terceiros, inclusive com Subst. Trib., ou Anulações de valores.
E	803 <b>1.251 a 1.257 + 1.153</b>	Compras e transferências de energia elétrica.
S	804 <b>1.301 a 1.306</b>	Aquisição de serviço de comunicação.
T	805 <b>1.351 a 1.356 + 1.360 + 1.931 + 1.932</b>	Aquisição de serviço de transporte.
A	806 <b>1.406 + 1.407 + 1.551 a 1.557</b>	Operações com bens de ativo imobilizado e materiais para uso e consumo
D	807 <b>1.451 + 1.452 + 1.501 a 1.504 1.910 + 1.911</b>	Retorno de animais do estabelecimento produtor e de insumos não utilizados na produção (Sistema de Integração). Entradas de mercadorias recebidas com fim específico de exportação e eventuais devoluções. Entradas de mercadorias recebidas a título de bonificação, doação, brinde, amostra grátis.
O	808 <b>1.601 a 1.605 + 1.414 + 1.415 + 1.505 + 1.506 + 1.901 a 1.909 + 1.912 a 1.926 + 1.933 + 1.949 + 1.663 a 1.664</b>	Créditos e Ressarcimentos de ICMS. Retorno de venda fora do estabelecimento, inclusive com substituição tributária. Entrada/Retorno de industrialização por encomenda. Outras entradas de mercadorias ou aquisições de serviços. Entrada/Retorno de combustível para armazenagem. Aquisição de serviço tributado pelo ISS. Entrada para formação de lote.
O	809 <b>2.101 a 2.126 + 2.401 + 2.403 + 2.151 + 2.152 + 2.154 + 2.408 a 2.411 + 2.201 a 2.209 + 2.651 a 2.662</b>	Compras para industrialização, comercialização ou prestação de serviços, inclusive com Subst. Trib. Transferências para industrialização, comercialização ou prestação de serviços, inclusive com Subst. Trib. Devoluções de vendas de produção própria, de terceiros, inclusive com Subst. Trib., ou Anulações de valores.
S	810 <b>2.251 a 2.257 + 2.153</b>	Compras e transferências de energia elétrica.
	811 <b>2.301 a 2.306</b>	Aquisição de serviço de comunicação.
E	812 <b>2.351 a 2.356 + 2.931 + 2.932</b>	Aquisição de serviço de transporte.
S	813 <b>2.406 + 2.407 + 2.551 a 2.557</b>	Operações com bens de ativo imobilizado e materiais para uso e consumo
T	814 <b>2.501 a 2.504 + 2.910 + 2.911</b>	Entrada de mercadorias recebidas com fim específico de exportação e eventuais devoluções. Entradas de mercadorias recebidas a título de bonificação, doação, brinde, amostra grátis.
D	815 <b>2.603 + 2.414 + 2.415 + 2.505 + 2.506 + 2.901 a 2.909 + 2.912 a 2.925 + 2.933 + 2.949 + 2.663 a 2.664</b>	Créditos e Ressarcimentos de ICMS. Retorno de remessa de vendas fora do estabelecimento, inclusive com substituição tributária. Outras entradas ou aquisições de serviços. Entrada/Retorno de combustível para armazenagem. Entrada/retorno de industrialização por encomenda. Aquisição de serviço tributado pelo ISS. Entrada para formação de lote.
E	816 <b>3.101 a 3.126 + 3.201 a 3.207 + 3.503 + 3.651 a 3.653</b>	Compras para Ind. Comerc. ou prestação de serviços. Devoluções de vendas de produção própria, de terceiros ou anulações de valores. Devolução de mercadoria exportada recebida com fim específico de exportação.
X	817 <b>3.251</b>	Compras de energia elétrica.
T	818 <b>3.301</b>	Aquisição de serviço de comunicação.
E	819 <b>3.351 a 3.356</b>	Aquisição de serviço de transporte.
R	820 <b>3.551 a 3.556</b>	Operações com bens de ativo imobilizado e materiais para uso e consumo.
I	821 <b>3.127 + 3.211</b>	Compra para industrialização sob o regime de "Drawback". Devolução de venda de produção do estabelecimento sob o regime de "Drawback".
R	822 <b>3.930 + 3.949</b>	Outras entradas ou aquisições de serviços.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO**  
**COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

**QUADRO 18 - SAÍDAS DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**

	<b>Códigos Fiscais</b>	<b>Detalhamento</b>
	<b>901</b> 5.101 a 5.125 + 5.401 a 5.411 + 5.151 + 5.152 + 5.155 + 5.156 + 5.201 a 5.210 + 5.651 a 5.656 + 5.658 a 5.662 + 5.667	Vendas de produção própria ou de terceiros, inclusive com substituição tributária. Transferências de produção própria ou de terceiros, inclusive com substituição tributária. Devoluções de compras p/industrialização, comercialização, inclusive com subst. Trib., ou anulações de valores.
E	<b>902</b> 5.251 a 5.258 + 5.153	Venda/Transferência de energia elétrica.
S	<b>903</b> 5.301 a 5.307	Prestação de serviço de comunicação.
T	<b>904</b> 5.351 a 5.357 + 5.360 + 5.931 + 5.932 + 5.359	Prestação de serviço de transporte.
A	<b>905</b> 5.412 + 5.413 + 5.551 a 5.557	Operações com bens de ativo imobilizado e materiais para uso ou consumo.
D	<b>906</b> 5.451 + 5.501 a 5.503 + 5.910 + 5.911 + 5.927 + 5.928	Remessa de animal e de insumo para estabelecimento produtor (Sistema de Integração). Remessas de mercadorias e produtos com fim específico de exportação e eventuais devoluções. Remessas de mercadorias a título de bonificação, doação, brinde, amostra grátis. Lançamento a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo, deterioração ou encerramento de atividade da empresa.
O	<b>907</b> 5.414 + 5.415 + 5.504 + 5.505 + 5.601 a 5.606 + 5.901 a 5.909 + 5.912 a 5.926 + 5.929 + 5.949 + 5.657 + 5.663 a 5.666 + 5.933	Créditos e Ressarcimentos de ICMS. Remessas de mercadorias para vendas fora do estabelecimento, inclusive com substituição tributária. Remessa/Retorno de mercadoria para industrialização por encomenda. Outras saídas ou prestações de serviços. Remessa/Retorno para armazenagem. Prestação de serviço tributado pelo ISS. Remessa para formação e lote
O	<b>908</b> 6.101 a 6.125 + 6.401 a 6.411 + 6.151 + 6.152 + 6.155 + 6.156 + 6.201 a 6.210 + 6.651 a 6.656 + 6.658 a 6.662 + 6.667	Vendas de produção própria ou de terceiros, inclusive com substituição tributária. Transferências de produção própria ou de terceiros, inclusive com substituição tributária. Devoluções de compras para industrialização, comercialização, inclusive com subst.trib. ou anulações de valores.
O	<b>909</b> 6.251 a 6.258 + 6.153	Venda/Transferência de energia elétrica.
S	<b>910</b> 6.301 a 6.307	Prestação de serviço de comunicação.
	<b>911</b> 6.351 a 6.357 + 6.360 + 6.931 + 6.932 + 6.359	Prestação de serviço de transporte.
E	<b>912</b> 6.412 + 6.413 + 6.551 a 6.557	Operações com bens de ativo imobilizado e materiais para uso ou consumo.
S	<b>913</b> 6.501 a 6.503 + 6.910 + 6.911	Remessas de mercadorias e produtos com fim específico de exportação e eventuais devoluções. Remessas de mercadorias a título de bonificação, doação, brinde, amostra grátis.
D	<b>914</b> 6.603 + 6.901 a 6.909 + 6.414 + 6.415 + 6.504 + 6.505 + 6.912 a 6.929 + 6.949 + 6.657 + 6.663 a 6.666 + 6.933	Créditos e Ressarcimentos de ICMS. Remessa/Retorno de mercadoria para industrialização por encomenda. Remessas de mercadorias para vendas fora do estabelecimento, inclusive com substituição tributária. Outras saídas ou prestações de serviços. Remessa/Retorno para armazenagem. Prestação de serviço tributado pelo ISS. Remessa para formação e lote
E	<b>915</b> 7.101 a 7.106 + 7.127 + 7.501 + 7.651 a 7.654 + 7.667	Vendas de produção própria ou de terceiros. Venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback". Exportação de mercadorias recebidas com o fim específico de exportação
X	<b>916</b> 7.201 a 7.210 + 7.211	Devoluções de compras para industrialização, comercialização ou anulações de valores. Devolução de compras para industrialização sob o regime de "Drawback".
E	<b>917</b> 7.251	Vendas de energia elétrica.
R	<b>918</b> 7.301	Prestação de serviço de comunicação.
I	<b>919</b> 7.358	Prestação de serviço de transporte.
O	<b>920</b> 7.551 a 7.556 + 7.930 + 7.949	Operações com bens de ativo imobilizado e materiais para uso e consumo. Outras saídas ou prestações de serviços.

**Atenção:** Para maiores esclarecimentos consultar Anexo IV, Tabela I, do Regulamento do ICMS (Decreto n.º. 1.980/2007).

**TABELA II**

**TABELA DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ**

Para preenchimento do **Quadro 22** - Demonstrativo das Entradas de Mercadorias provenientes de Produtores Agropecuários, não inscritos no CAD/ICMS ou para especificação da origem dos Serviços de Transportes, Energia Elétrica ou Comunicações.

Cód.	Nome	Cód.	Nome	Cód.	Nome
0019	Abatiá	0396	Califórnia	0787	Douradina
0027	Adrianópolis	0400	Cambará	0795	Doutor Camargo
0035	Agudos do Sul	0418	Cambé	3700	Doutor Ulysses
0043	Almirante Tamandaré	0426	Cambira	0809	Enéas Marques
0051	Altamira do Paraná	0434	Campina da Lagoa	0817	Engenheiro Beltrão
3697	Alto Paraíso	3778	Campina do Simão	3336	Entre Rios do Oeste
0060	Alto Paraná	0442	Campina Grande do Sul	3824	Esperança Nova
0078	Alto Piquiri	3123	Campo Bonito	3832	Espigão Alto do Iguaçu
0086	Altônia	0450	Campo do Tenente	3344	Farol



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO  
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

0094	Alvorada do Sul	0469	Campo Largo	0825	Faxinal
0108	Amaporã	3786	Campo Magro	3352	Fazenda Rio Grande
0116	Ampére	0477	Campo Mourão	0833	Fênix
3247	Anahy	0485	Cândido de Abreu	3840	Fernandes Pinheiro
0124	Andirá	3301	Candói	0841	Figueira
3255	Ângulo	0493	Cantagalo	3360	Flor da Serra do Sul
0132	Antonina	0507	Capanema	0850	Floraí
0140	Antonio Olinto	0515	Capitão Leônidas Marque	0868	Floresta
0159	Apucarana	3794	Carambei	0876	Florestópolis
0167	Arapongas	0523	Carlópolis	0884	Flórida
0175	Arapoti	0531	Cascavel	0892	Formosa do Oeste
3735	Arapuã	0540	Castro	0906	Foz do Iguaçu
0183	Araruna	0558	Catanduvas	3859	Foz do Jordão
0191	Araucária	0566	Centenário do Sul	0914	Francisco Alves
3727	Ariranha do Ivaí	0574	Cerro Azu	0922	Francisco Beltrão
0205	Assaí	0582	Céu Azul	0930	General Carneiro
0213	Assis Chateaubriand	0590	Chopinzinho	3190	Godoy Moreira
0221	Astorga	0604	Cianorte	0949	Goioerê
0230	Atalaia	0612	Cidade Gaúcha	3867	Goioxim
0248	Balsa Nova	0620	Clevelândia	0957	Grandes Rios
0256	Bandeirantes	0639	Colombo	0965	Guaira
0264	Barbosa Ferraz	0647	Colorado	0973	Guairaçá
0272	Barra do Jacaré	0655	Congonhinhas	3875	Guamiranga
0280	Barracão	0663	Conselheiro Mairink	0981	Guapirama
3743	Bela Vista da Caroba	0671	Contenda	0990	Guaporema
0299	Bela Vista do Paraíso	0680	Corbélia	1007	Guaraci
0302	Bituruna	0698	Cornélio Procópio	1015	Guaraniaçu
0310	Boa Esperança	3808	Coronel Domingos Soares	1023	Guarapuava
3263	Boa Esperança do Iguaçu	0701	Coronel Vivida	1031	Guaraqueçaba
3751	Boa Ventura de São Roque	3131	Corumbataí do Sul	1040	Guaratuba
0329	Boa Vista da Aparecida	0710	Cruz Machado	3379	Honório Serpa
0337	Bocaiúva do Sul	3310	Cruzeiro do Iguaçu	1058	Ibaiti
3760	Bom Jesus do Sul	0728	Cruzeiro do Oeste	3212	Ibema
0345	Bom Sucesso	0736	Cruzeiro do Sul	1066	Ibiporã
3271	Bom Sucesso do Sul	3816	Cruzmaltina	1074	Icaraíma
0353	Borrazópolis	0744	Curitiba	1082	Iguaraçu
0361	Braganey	0752	Curiúva	3387	Iguatu
3280	Brasilândia do Sul	3182	Diamante D'Oeste	3883	Imbaú
0370	Cafeara	0760	Diamante do Norte	1090	Imbituva
0388	Cafelândia	3328	Diamante do Sul	1104	Inácio Martins
3298	Cafezal do Sul	0779	Dois Vizinhos	1112	Inajá
1120	Indianópolis	1627	Mariluz	2062	Pinhalão
1139	Ipiranga	1635	Maringá	2070	Pinhão
1147	Iporã	1643	Mariópolis	2089	Piraí do Sul
3395	Iracema do Oeste	3468	Maripá	2097	Piraquara
1155	Irati	1651	Marmeleiro	2100	Pitanga
1163	Iretama	3905	Marquinho	3565	Pitangueiras
1171	Itaguagé	1660	Marumbi	2119	Planaltina do Paraná
3417	Itaipulândia	1678	Matelândia	2127	Planalto
1180	Itambaracá	1686	Matinhos	2135	Ponta Grossa
1198	Itambé	3476	Mato Rico	3921	Pontal do Paraná
1201	Itapejara do Oeste	3484	Mauá da Serra	2143	Porecatu
3425	Itaperuçu	1694	Medianeira	2151	Porto Amazonas
1210	Itaúna do Sul	3492	Mercedes	3930	Porto Barreiro
1228	Ivaí	1708	Mirador	2160	Porto Rico
1236	Ivaiporã	1716	Miraselva	2178	Porto Vitória
3433	Ivaté	1724	Missal	3948	Prado Ferreira
1244	Ivatuba	1732	Moreira Salles	2186	Pranchita
1252	Jaboti	1740	Morretes	2194	Presidente Castelo Branco
1260	Jacarezinho	1759	Munhoz de Mello	2208	Primeiro de Maio



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO  
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

1279	Jaguapitã	1767	Nossa Senhora das Graças	2216	Prudentópolis
1287	Jaguariaíva	1775	Nova Aliança do Ivaí	3956	Quarto Centenário
1295	Jandaia do Sul	1783	Nova América da Colina	2224	Quatiguá
1309	Janiópolis	1791	Nova Aurora	2232	Quatro Barras
1317	Japirá	1805	Nova Cantu	3573	Quatro Pontes
1325	Japurá	1813	Nova Esperança	2240	Quedas do Iguaçu
1333	Jardim Alegre	3506	Nova Esperança do Sudoeste	2259	Querência do Norte
1341	Jardim Olinda	1821	Nova Fátima	2267	Quinta do Sol
1350	Jataizinho	3514	Nova Laranjeiras	2275	Quitandinha
1368	Jesuítas	1830	Nova Londrina	3581	Ramilândia
1376	Joaquim Távora	1848	Nova Olímpia	2283	Rancho Alegre
1384	Jundiá do Sul	1856	Nova Prata do Iguaçu	3590	Rancho Alegre do Oeste
1392	Juranda	3522	Nova Santa Bárbara	2291	Realeza
1406	Jussara	1864	Nova Santa Rosa	2305	Rebouças
1414	Kaloré	3174	Nova Tebas	2313	Renascença
1422	Lapa	3409	Novo Itacolomi	2321	Reserva
3441	Laranjal	1872	Ortigueira	3964	Reserva do Iguaçu
1430	Laranjeiras do Sul	1880	Ourizona	2330	Ribeirão Claro
1449	Leópolis	3239	Ouro Verde do Oeste	2348	Ribeirão do Pinhal
3450	Lidianópolis	1899	Paçandu	2356	Rio Azul
3204	Lindoeste	1902	Palmas	2364	Rio Bom
1457	Loanda	1910	Palmeira	3603	Rio Bonito do Iguaçu
1465	Lobato	1929	Palmital	3972	Rio Branco do Ivaí
1473	Londrina	1937	Palotina	2372	Rio Branco do Sul
3140	Luiziana	1945	Paraíso do Norte	2380	Rio Negro
1481	Lunardelli	1953	Paranacity	2399	Rolândia
1490	Lupionópolis	1961	Paranaguá	2402	Roncador
1503	Mallet	1970	Paranapoema	2410	Rondon
1511	Mamborê	1988	Paranavaí	3158	Rosário do Ivaí
1520	Mandaguaçu	3530	Pato Bragado	2429	Sabáudia
1538	Mandaguari	1996	Pato Branco	2437	Salgado Filho
1546	Mandirituba	2003	Paula Freitas	2445	Salto do Itararé
3891	Manfrinópolis	2011	Paulo Frontin	2453	Salto do Lontra
1554	Mangueirinha	2020	Peabiru	2461	Santa Amélia
1562	Manoel Ribas	3913	Perobal	2470	Santa Cecília do Pavão
1570	Marechal Cândido Rondon	2038	Pérola	2488	Santa Cruz do Monte Castelo
1589	Maria Helena	2046	Pérola do Oeste	2496	Santa Fé
1597	Marialva	2054	Piên	2500	Santa Helena
1600	Marilândia do Sul	3549	Pinhais	2518	Santa Ines
1619	Marilena	3557	Pinhal de São Bento	2526	Santa Isabel do Ivaí
2534	Santa Izabel do Oeste	2739	São Mateus do Sul	2941	Tijucas do Sul
3611	Santa Lúcia	2747	São Miguel do Iguaçu	2950	Toledo
3620	Santa Maria do Oeste	3654	São Pedro do Iguaçu	2968	Tomazina
2542	Santa Mariana	2755	São Pedro do Ivaí	2976	Três Barras do Paraná
3638	Santa Mônica	2763	São Pedro do Paraná	3670	Tunas do Paraná
3220	Santa Tereza do Oeste	2771	São Sebastião da Amoreira	2984	Tuneiras do Oeste
2550	Santa Terezinha do Itaipu	2780	São Tomé	2992	Tupassi
2569	Santana do Itararé	2798	Sapopema	3000	Turvo
2577	Santo Antônio da Platina	2801	Sarandi	3018	Ubiratã
2585	Santo Antônio do Caiuá	3662	Saudade do Iguaçu	3026	Umuarama
2593	Santo Antônio do Paraíso	2810	Sengés	3034	União da Vitória
2607	Santo Antônio do Sudoeste	3980	Serranópolis do Iguaçu	3042	Uniflor
2615	Santo Inácio	2828	Sertaneja	3050	Uraí
2623	São Carlos do Ivaí	2836	Sertanópolis	3689	Ventania
2631	São Jerônimo da Serra	2844	Siqueira Campos	3069	Vera Cruz do Oeste
2640	São João	3166	Sulina	3077	Verê
2658	São João do Caiuá	3999	Tamarana	3719	Virmond
2666	São João do Ivaí	2852	Tamboara	3085	Vitorino
2674	São João do Triunfo	2860	Tapejara	3093	Wenceslau Bráz
2682	São Jorge do Ivaí	2879	Tapira	3107	Xambre



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO  
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

2690	São Jorge do Oeste	2887	Teixeira Soares		
2704	São Jorge do Patrocínio	2895	Telêmaco Borba		
2712	São José da Boa Vista	2909	Terra Boa		
3115	São José das Palmeiras	2917	Terra Rica		
2720	São José dos Pinhais	2925	Terra Roxa		
3646	São Manoel do Paraná	2933	Tibagi		

**ATENÇÃO: ESTA TABELA SUBSTITUI AS ANTERIORES**

Se você possui um sistema informatizado de Escrituração Fiscal em uso em sua empresa, pode aproveitar estes dados, sem necessidade de nova digitação para geração tanto da **DFC** quanto da **GI**. Para isto, entre em contato com o fornecedor do seu sistema de Escrituração Fiscal e repasse para ele o *layout* abaixo detalhado, que é o padrão adotado pela Receita Estadual do Paraná. Este fornecedor deverá adaptar o seu sistema para a geração de um arquivo com os documentos (**DFC's** e/ou **GI's**), que será lido e apropriado pelo sistema da Receita Estadual.

**TABELA III**

**Importação de Arquivos de DFC e/ou GI**

Se você possui um sistema informatizado de Escrituração Fiscal em uso em sua empresa, pode aproveitar estes dados, sem necessidade de nova digitação para geração tanto da **DFC** quanto da **GI**. Para isto, entre em contato com o fornecedor do seu sistema de Escrituração Fiscal e repasse para ele o *layout* abaixo detalhado, que é o padrão adotado pela Receita Estadual do Paraná. Este fornecedor deverá adaptar o seu sistema para a geração de um arquivo com os documentos (**DFC's** e/ou **GI's**), que será lido e apropriado pelo sistema da Receita Estadual.

**Registro Tipo 1 - Identificação do Contribuinte (obrigatório)**

<b>Campo</b>	<b>Formato</b>	<b>Descrição</b>
Tipo do Registro	(N01)	Conteúdo Fixo = 1
Tipo do Documento	(N02)	<b>21 - DFC Normal, 22- DFC de Retificação, 24 - DFC de Baixa, 31 - GI Normal, 32 - GI de Retificação, 33 - GI de Baixa.</b>
Inscrição CAD/ICMS	(N10)	Número da Inscrição Estadual com dígitos verificadores, sem edição
Inscrição CNPJ	(N14)	Número completo de Inscrição no CNPJ (antigo CGC/MF)
Data de Referência	(N06)	Ano/Mês de Referência do Documento. Para <b>DFC</b> e <b>GI</b> , Mês = <b>00</b> Ex.: 200100
Tipo do Doc.do Responsável	(A01)	Conteúdo Fixo = C - CRC
Número do Doc.do Responsável	(A15)	CRC do Contabilista responsável, no padrão do CRC, alinhado à esquerda.
Modelo da DFC	(A01)	<b>DFC: 8 - Normal GI: em branco</b>
Não utilizado	(A59)	Reservado (Espaços em branco)
Quantidade Linhas	(N03)	Quantidade de registros tipo 2 deste documento (ver layout abaixo)

N - Numérico

A - Alfanumérico

**Registro Tipo 2 - Valores dos campos (opcional)**

<b>Campo</b>	<b>Formato</b>	<b>Descrição</b>
Tipo do Registro	(N01)	Conteúdo Fixo = 2
Número da Linha	(N04)	Número da Linha no documento - vide <b>observação (*)</b>
Valor da Linha	(N15)	Valor sem centavos (truncado as casas decimais)

N - Numérico

A - Alfanumérico

Observação (\*):



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO  
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Para a **DFC** é convencionado que os valores do Quadro 22 (municípios) ocupam os 4 espaços do campo Número da Linha. Já os demais números de linha que não pertencem ao Quadro 22, devem vir alinhados à esquerda, ocupando 3 primeiros espaços do campo, com o quarto e último = **0 (zero)**.

**No caso da GI, o número da Linha é formado pelo Quadro + Linha + Coluna. Assim sendo, para informar o Valor Contábil das Entradas para Acre, o número da linha será 3011 e para informar o Valor Base de Cálculo das Entradas, o número da linha será 3012. Entradas de Outros Produtos, vindos de Santa Catarina, será 3255 e ICMS Cobrado por Substituição Tributária nas Saídas para Pernambuco será 5186, e assim por diante.**

O sistema aceita que se misture diferentes tipos de documentos no mesmo arquivo, pois dependendo do Tipo de Documento informado no registro **1**, o sistema gravará o registro no respectivo arquivo.

O sistema permite a leitura dos arquivos formatados como acima descrito. Quando você acioná-la, será pedido o nome do arquivo que você gerou e efetuada uma validação preliminar dos dados ali contidos, gerando um relatório de ocorrências de Importação para você saber se ocorreu algum erro grave, que impossibilite a importação.

**Erros graves**, que impossibilitam a importação de um documento:

- Tipo do Registro diferente de 1 ou 2;
- Tipo do Documento diferente de 21, 22, 24, 31, 32 ou 33;
- CAD/ICMS não cadastrado pelo sistema (Cadastro de Estabelecimentos);
- CNPJ diferente do informado no Cadastro de Estabelecimentos para aquele CAD/ICMS;
- Data de Referência não numérica;
- Tipo de Documento diferente de "C";